



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025

“ACRESCENTA O ARTIGO 118 - A À LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Complementar; aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 12/2025, de 20 de março de 2025.

Art. 1º A Lei Complementar nº 094 de 13 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo 118- A com a seguinte redação:

Art. 118 – A - A referência salarial QRA - I, constante do Anexo I “A”, desta Lei complementar nunca poderá ser inferior à 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 20 de março de 2025.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos